

PROJETO DE LEI N.º 2025

Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Unaí – ABNEU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Unaí – ABNEU, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Bairro Cachoeira, foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 18 de setembro de 2024 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 57.353.598/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação Beneficente Nova Esperança de Unaí – ABNEU, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Bairro Cachoeira, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- I) Promover a integração social dos membros com o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, como teatro, música, artes e exposições de literatura cristã, que reflitam valores cristãos;
- II) Fomentar a convivência entre os membros da comunidade por meio de atividades culturais e recreativos;
- III) Incentivar a educação e aprendizado contínuo, promovendo programas e cursos diversos, especialmente no tocante a teatro, música e outras artes;
- IV) Organizar eventos e atividades voltadas para o fortalecimento dos laços familiares, promovendo palestras e workshops sobre temas relacionados a vida familiar e outros temas relacionados;
- V) Desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida;
- V) Estabelecer parcerias com o Poder Público, em todos os níveis, e a iniciativa privada, firmando acordos para a realização de eventos culturais e para promoção de cursos ou programas de interesse da comunidade;
- VI) Promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica e educativa incentivando a formação artística e cultural;
- VII) Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação;
- VIII) Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere a produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;
- IX) Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
- X) Zelar pelo bom atendimento aos associados e ao público em geral, de modo a propiciar o diálogo com a sociedade.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei

Unaí, 29 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Partido Liberal





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*.**6-*1 em 29/10/2025 17:02:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1766.8A02.8037.460R.4264, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **542.D7F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA**, CPF: 547.89*.**6-*1, em 29/10/2025 - 17:02:03

Código de Autenticidade deste Documento: 1794.3902.203A.X204.6727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE UNAÍ - ABNEU

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Beneficente Nova Esperança de Unaí – ABNEU – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Bairro Cachoeira, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem como objetivos:

I – Promover a integração social dos membros, com o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, como teatro, música, artes e exposições de literatura cristã, que reflitam valores cristãos;

II – Fomentar a convivência entre os membros da comunidade por meio de atividades culturais e recreativas;

III – Incentivar a educação e aprendizado contínuo, promovendo programas e cursos diversos, especialmente no tocante a teatro, música e outras artes;

IV – Organizar eventos e atividades voltadas para o fortalecimento dos laços familiares, promovendo palestras e workshops sobre temas relacionados à vida familiar e outros temas relacionados;

V – Desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida;

V – Estabelecer parcerias com o Poder Público, em todos os níveis, e a iniciativa privada, firmando acordos para a realização de eventos culturais e para a promoção de cursos ou programas de interesse da comunidade;

VI – Promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica e educativa, incentivando a formação artística e cultural;

VII – Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação;

VIII – Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;

IX – Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;

Cláudio Washington da Silva de Moraes



X – Zelar pelo bom atendimento aos associados e ao público em geral, de modo a propiciar o diálogo com a sociedade.

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação será constituído de todos os que vierem a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com ou sem encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros em instituições bancárias, ou por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º Constituem receitas da Associação:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais.

Cláudio Washington de Silva de Moraes



Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I – Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV – Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V – Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII – Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do

Cláudio Washington da Silva de Moraes



Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III – Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII – Decidir sobre a reforma do presente estatuto.

VIII – Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX – Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo Presidente da Associação;

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – Pela Diretoria;

IV – Pelo Conselho Fiscal

Claudio Washington da Silva de Menezes



Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I – Alteração do estatuto;

II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III – Extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos.

Cláudio Washington de Silva de Moraes



III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III – Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à

Claudio Washington de Silva de Morais



tesouraria;

XI – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV – Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;



claudio Washington de silva de magis



e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I – Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II – Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III – Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. São direitos e deveres dos sócios:

I – Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II – Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI – Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 26. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

Claudio Washington da Silva de Moraes



b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Claudio Washington da Silva de Moraes



Art. 36. O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado na Assembleia Geral realizada em 7 de maio de 2024, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Claudio Washington da Silva de Moraes
CLAUDIO WASHINGTON DA SILVA MORAIS

Presidente da Associação Beneficente Nova Esperança de Unai – ABNEU



FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado inscrito na OAB/MG 157.736



PROTOCOLO: 51653 REGISTRO: 1189	
Livro A78 FOLHA: 40/50 DATA: 18/09/2024	
Cotação: Emol.: R\$ 268,45 - T.F.J.: R\$ 92,72 - Recomp.: R\$ 16,13 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,72	
Valor Final: R\$ 388,02 - Códigos 0412-1(1), 0901-9(1)/8101-8(11)	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG	
SELO DE CONSULTA: HUN25214	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6901.5781.7772.3516	
Quantidade de atos praticados: 13	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto	
Emol.: R\$ 284,58 - T.F.J.: R\$ 92,72	
Valor Final: R\$ 377,30 - ISS: R\$ 10,72	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE UNAÍ, inscrita no CNPJ 57.353.598/0001-10 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 2 de outubro de 2025.

Claudio Washington da Silva de Moraes
CLÁUDIO WASHINGTON DA SILVA MORAIS
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE UNAÍ, inscrita no CNPJ 57.353.598/0001-10 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

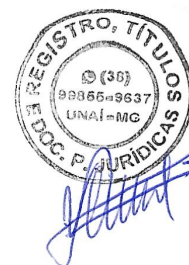
Unaí-MG, 2 outubro de 2025.

Claudio Washington da Silva de Moraes

CLÁUDIO WASHINGTON DA SILVA MORAIS

Presidente





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE UNAÍ – ABNEU. Aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024, às 18 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Unaí (MG), as pessoas a seguir relacionadas: **CLAUDIO WASHINGTON DA SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, RG 18053533, CPF 116.399.926-18, residente e domiciliado na Rua Olavo Francisco de Oliveira, n.º 302, Bairro Vale Verde, Unaí (MG); **ANE KELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG 17.926.119, CPF 114.305.466-03, residente e domiciliada na Rua Maria Lourdes Pereira da Silva, 50, Bairro Primavera V, Unaí (MG); **JHONY MAIKON DE FREITAS PIRES**, brasileiro, casado, RG 19804778, CPF 109.888.786-74, residente e domiciliado na Rua José Marciano Pinto, n.º 568, Bairro Rio Preto, Unaí (MG); **ALISSON MARTINS DE MELO**, brasileiro, casado, RG 17906714, CPF 113.333.766-00, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont n.º 887, Bairro Divinéia, Unaí (MG); **MIKAELA LORRAM DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, RG 15.377.171, CPF 083.862.326-33, residente e domiciliada na Rua da Serra, n.º 1131, Bairro Novo Jardim, Unaí (MG); **NATHANAEL MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG 4141834, CPF 045.777.981-07, residente e domiciliado na Rua Roraima, n.º 220, apt. 102, Bairro Jardim da Serra, Unaí (MG); e como fundadores **GERALDO APARECIDO QUIRINO DE FREITAS**, brasileiro, casado, RG 12827859, CPF 037.909.806-76, residente e domiciliado na Avenida Leão Lara, n.º 220, Bairro Divinéia; **ELIAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 115.604.316-25, RG 186.181.90, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Pereira, n.º 50, Primavera 5, Unaí, e **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, RG 10.233.117, CPF n.º 547.897.376-91, residente e domiciliado na Rua Buritis, 636, apt. 301, Centro. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime o senhor **CLAUDIO WASHINGTON DA SILVA DE MORAIS**, que designou para secretariar os trabalhos a senhora **ANE KELLY PEREIRA DOS SANTOS**. Em ato contínuo, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) fundação da associação; 2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 3º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 4º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão no qual restou definido nessa data a fundação da Associação Beneficente Evangélica de Unaí – ABNEU –, cuja nomenclatura foi escolhida em assembleia. Em seguida, passou-se a discussão do projeto do estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. O projeto do estatuto foi submetido a apreciação e discussão. Em seguida, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, sem quaisquer emendas ou modificações. Passou-se, em seguida, ao item “3” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: **CLAUDIO**

Claudio Washington da Silva de Moraes



WASHINGTON DA SILVA DE MORAIS; Secretária: ANE KELLY PEREIRA DOS SANTOS; Tesoureiro: JHONY MAIKON DE FREITAS PIRES; CONSELHO FISCAL: ALISSON MARTINS DE MELO; MIKAELA LORRAM DOS SANTOS SILVA; NATHANAEL MOREIRA DOS SANTOS; Suplentes do Conselho Fiscal: ALANNA NAYARA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 065.137.406-57, ESTEFANE SOUZA QUIRINO DE FREITAS, CPF 144.846.366-11, IBRAIM ARON FERREIRA GUILHERME, CPF 154.118.656-70. Por fim, passou-se a discussão do item "4" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Unai (MG). Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Presidente: **CLAUDIO WASHINGTON DA SILVA DE MORAIS** (*Claudio Washington da Silva de Moraes*) e a Secretária: **ANE KELLY PEREIRA DOS SANTOS**, (*Ana Kelly Pereira dos Santos*) secretária ad hoc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes conforme lista de presença.

Jhony Maikon de Freitas Pires

Elys Pereira de Lacerda

Alisson Martins de Melo

Estefane Souza Quirino de Freitas

Ibraim Aron Ferreira Guilherme

Nathanael M dos Santos

Carles Jesus M de Azevedo

Alanna Nayara Pereira dos Santos

Mikaela Lorram dos Santos Silva

Genaldo Aparecido Quirino de Freitas



PROTOCOLO: 51655 REGISTRO: 1189 - AV 2	
Livro A78 FOLHA: 55/56 DATA: 18/09/2024	
Cotação: Emol: R\$ 189,34 - TFJ: R\$ 66,44 - Recomeço: R\$ 11,96 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,57	
Valor Final: R\$ 274,71 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(2)	
<i>[Assinatura]</i>	
Adalberto César Gonçalves Ferreira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG	
SELO DE CONSULTA: HUN25233	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2499.1745.0787.5642	
Quantidade de atos praticados: 4	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto	
Emol.: R\$ 200,70 - TFJ: R\$ 66,44	
Valor Final: R\$ 267,14 - ISS: R\$ 7,57	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos as pessoas interessadas para a assembleia de fundação da Associação Beneficente Nova Esperança de Unaí – ABNEU – a comparecerem no dia 7 de maio de 2024, de 18:00 às 20:00 horas, na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 1.388, Unaí (MG), para participarem da mesma, na qualidade de sócio-fundador, ocasião em que serão deliberados os seguintes assuntos:

- 1º) fundação da associação;
- 2º) discussão e aprovação do Estatuto da associação;
- 3º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e
- 4º) designação de sede provisória da associação.

Unaí, 24 de abril de 2024.

Claudio Washington da Silva de Moraes
CLAUDIO WASHINGTON DA SILVA MORAIS



PROTOCOLO: 51654 REGISTRO: 1189 - AV 1	
Livro: 478 FOLHA: 51/54 DATA: 18/09/2024	
Cotação: Emol.: R\$ 206,92 - T.F.J.: R\$ 72,28 - Recup.: R\$ 12,42 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,27	
Valor Final: R\$ 299,89 - Código: 6101-8(1), 6601-9(1), 6101-8(4)	
<i>Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial</i>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAÍ - MG	
SELO DE CONSULTA: HUN25227	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1253.1234.6914.0606	
Quantidade de atos praticados: 6	
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto	
Emol.: R\$ 219,34 - T.F.J.: R\$ 72,28	
Valor Final: R\$ 291,62 - ISS: R\$ 8,27	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.353.598/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ESPERANCA DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ESPERANCA DE UNAI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Dispensada *) 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE LUIZ ADJUTO	NÚMERO 1338	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-307	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9893-1866
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2025 às 14:21:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

